



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1378/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis ao integral ressarcimento ao erário dos valores pagos na forma do caput, bem como dar publicidade trimestral, em seu sítio eletrônico, dos montantes pagos, das medidas de cobrança adotadas e dos valores efetivamente recuperados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir lacuna estrutural na Medida Provisória nº 1.378, de 2026, que se limita a autorizar a despesa sem instituir mecanismos concomitantes de recomposição do erário.

O crédito extraordinário de R\$ 547.000.000,00 destina-se ao ressarcimento de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por descontos associativos indevidos, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.236, relativa à Operação "Sem Desconto" — fraudes patrimoniais continuadas de ordem bilionária que atingiram milhões de aposentados e pensionistas.

O montante total já comprometido com o passivo, considerada a Medida Provisória nº 1.306, de 2025, que perdeu vigência sem conversão em lei, ultrapassa R\$ 3,86 bilhões. Em um cenário de restrição fiscal, não basta prover o



crédito para o pagamento das vítimas — é imperativo que a Administração atue concomitantemente na recuperação dos valores junto aos responsáveis, sob pena de o Tesouro Nacional arcar definitivamente com o ônus de ilícitos praticados por terceiros.

O dever de ressarcimento ao erário decorre do *art. 37, § 4º, da Constituição Federal*, mas a norma infraconstitucional deve explicitar o comando e criar instrumentos de transparência e accountability que permitam o controle social e a aferição concreta dos resultados. A publicidade trimestral ora proposta não interfere no mérito do gasto nem obsta o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal — ao contrário, qualifica a execução orçamentária ao vincular a despesa a contrapartidas mensuráveis de recuperação, em linha com os princípios da eficiência e da economicidade.

Sala da comissão, 22 de julho de 2026.

Deputado Bibio Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal

